

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si, celebram, com base no disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DE **MARÍLIA E REGIÃO**, para as cidades de Álvaro de Carvalho, Garça, Getulina, Guaiçara, Gaimbê, Guarantã, Júlio Mesquita, Lins, Lupércio, Marília, Oriente, Pompéia, Pongai, Promissão, Quintana, Sabino e Vera Cruz, conforme decisão proferida pela MMA. Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Marília, Dra. Keila Nogueira Silva, proferida nos autos do processo nº 500-71-2007-5-15-0101, e, de outro lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO – **SINCOPEPETRO**, representados por seus respectivos presidentes e assistidos por seus advogados e procuradores, abaixo assinados, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas, que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

1- A CONVENÇÃO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1 - Esta convenção, referente às CLÁUSULAS ECONÔMICAS, é aplicável às empresas e aos empregados representados pelos Sindicatos signatários, no âmbito das correspondentes bases territoriais, aplicando-se também a pontos de abastecimento (PA), posto de GNV, postos-escola, postos em supermercados e afins.

2- VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

2.1 - Esta Convenção, no que se refere às CLAÚSULAS ECONÔMICAS (26 a 34) terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de março de 2019 e término em 29 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

26 - SALÁRIOS

26.1 - Os salários, a partir de 1º de março de 2019, data base da categoria profissional, terão correção salarial de 4,27% (quatro vírgula vinte e sete por cento). Para jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais de trabalho, o Piso Salarial, para o valor arredondado, passa a ser de R\$ 1.269,00 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais).

26.2 - As diferenças salariais referentes a março, abril e maio de 2019 serão pagas em folha complementar ou conjuntamente com o pagamento do salário de maio ou de junho de 2019.

27 - COMPENSAÇÃO

27.1 - No pagamento do novo piso salarial mencionado na cláusula 26, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos pelos empregadores no período compreendido entre 01/03/18 até 28/02/19, salvo os decorrentes de promoções transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizado.



28 - TRABALHO NOTURNO

28.1 - O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com o adicional de 25 % (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração.

29 - AUXÍLIO REFEIÇÃO

29.1 – Fica garantido o auxílio refeição gratuito, a partir de 1º de março de 2019, que terá o valor facial unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais), por dia trabalhado. As diferenças referentes a março, abril e maio de 2019 serão pagas, complementarmente ou conjuntamente, com o pagamento do salário de maio ou de junho de 2019.

29.2 - O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição “in natura”, desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

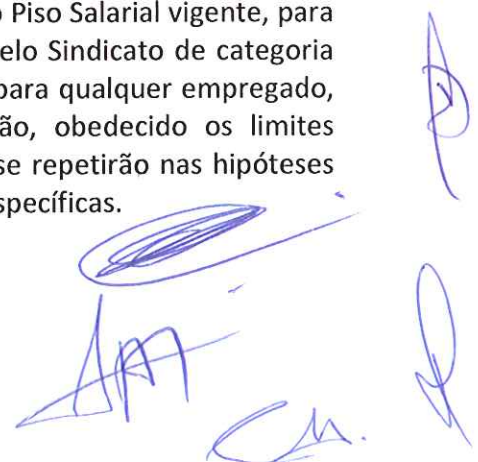
29.3 - O auxílio refeição poderá ser concedido por meio de “cartão eletrônico”, para aquisição de refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo decreto nº 5 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02.

30 - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

30.1 – Os Sindicatos ora Convenentes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2001.

31 - MULTA

31.1 – Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenentes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato de categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.



32 - DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONVENENTES NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

32.1 – Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenentes, na aplicação desta Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar solução amigável.

33 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

33.1 – O processo de prorrogação, revisão e denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

34 - JUÍZO COMPETENTE

34.1 – Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias resultantes de aplicação da presente Convenção Coletiva.

São Paulo, 22 de MAIO de 2019.


FABIO GONZALEZ FERREIRA

CPF: 272.722.518-08

Presidente – Sind. Emp. Postos de
Comb. De Marília e Região


DANIEL PESTANA MOTA

OAB/SP 167.604

Assessor Jurídico Sindicato Prof. Marília


JOSÉ ALBERTO PAIVA GOUVEIA

CPF: 128.343.868-20

Presidente – Sind. Com. Varej. Deriv.
Petróleo do Est. de São Paulo


CARLOS HENRIQUE MELLO CRUZ

CPF: 124.430.778-53

Diretor para Assuntos Sindicais
SINCOPEPETRO/SP


CLÁUDIA CARVALHEIRO

OAB/SP nº 104.978